

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1ª Reunião Extraordinária 21 de Maio de 2014 às 15:00 horas no Plenário José Bonifácio.

Presidente: Deputada Célia Leão

Item	Proposição	Autor	OBJETO	Relator	Voto	Vista
1	Processo 933/2013	Departamento de Meio Ambiente do Diret. Estadual de SP do PTB	Termo de Ajustamento de Conduta entre o DAEE, a CETESB e interessados nos atos referentes à contaminação da "Lagoa de Carapicuíba.	Deputado Isac Reis	Posto isso, propomos a adoção das seguintes providências, que têm por finalidade impor maior responsabilidade implementadora aos agentes envolvidos: (ver inteiro teor das 10 propostas na OBS do rodapé da pauta, abaixo do quadro de processos)	
2	Processo 4318/2011	FUNDAÇÃO CASA	Encaminha documentação relativa ao exercício de 2010 e proposta orçamentária de 2011.	Deputado Rodrigo Moraes	Dessa maneira, após tomarmos conhecimento da proposta orçamentária da Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente para o exercício de 2011, da documentação e das informações contidas nos autos, verificamos que a Fundação Casa atendeu-se à competência institucional que lhe é atribuída no exercício de 2010, e propomos o arquivamento do Processo RGL n.º 4318, de 2011.	

3	Processo 3453/2013	FUNDAP	Documentação relativa ao exercício de 2012, em atendimento ao artgo 3º da Lei 4595/1985: Relatório da Administração e outras informações sobre a Fundação do Desenvolvimento Administrativo-FUNDAP.	Deputado Edson Ferrarini	que, por ora, tomamos conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL n.º 3453, de 2013 e propomos o envio de ofício ao E. Tribunal de Contas para que encaminhe a esta Casa, assim que disponível, cópia integral de sua decisão, bem como dos relatórios de seus órgãos instrutivos, sobre as contas da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, referentes ao exercício de 2012.	
4	Processo 1179/2014	SEADE	Relatório da Administração e demais documentação relativa ao exercício de 2012, em atendimento ao artigo 3º da lei 4595/1985, pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados-SEADE.	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 1179, 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	
5	Processo 1546/2014	Empresa Paulista de Turismo e Eventos	Relatório da Administração e demais documentação relativa ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Empresa Paulista de Turismo e Eventos-CPETUR.	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 1546, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações do Tribunal de Contas do Estado, requerendo o seu arquivamento.	
6	Processo 1682/2014	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A.-IMESP	Relatório da Administração e demais documentação relativa ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP.	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 1682, 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	

7	Processo 1894/2014	CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	Relatório da Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM.	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 1894, 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	
8	Processo 1895/2014	CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	Relatório da Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ.	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 1895, 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	
9	Processo 2288/2014	DERSA	Proposta orçamentária realativa ao exercício de 2014, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pelo Desenvolvimento Rodoviário S.A- DERSA.	Deputado Rodrigo Moraes	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas na proposta orçamentária da DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A., referente ao exercício de 2014 e propõe o arquivamento sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deste Processo RGL nº 2288 de 2014.	
10	Processo 2289/2014	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO	Relatório da Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da Lei 4595/1985, pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo.	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 2289 de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado.	

11	Processo 2291/2014	CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	Relatório da Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artgo 3º da Lei 4595/1985, pela Companhia Energética de São Paulo-CESP.	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 2291 de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado.	
12	Processo 2292/2014	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO	Proposta orçamentária relativa ao exercício de 2014, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo.	Deputado Roberto Massafera	que toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 2292, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, requerendo o seu arquivamento.	
13	Processo 2293/2014	Empresa Metropolitana de Águas e Energia - S/A	Relatório da Administração e demais documentações relativas ao exercício de 2013, em atendimento ao artgo 3º da Lei 4595/1985, pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.-EMAE.	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 2293, 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	
14	Processo 2352/2014	CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 2014, em atendimento ao artigo 5º da Lei 4595/1985, pela Companhia Energética de São Paulo-CESP.	Deputado Roberto Massafera	Sendo assim, julgo oportuno que se dê ciência deste parecer à Companhia Energética de São Paulo - CESP - a fim de que em anos vindouros cumpra fielmente a lei. Deste modo, esta Comissão toma conhecimento da documentação contida no Processo RGL 2352, de 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas, requerendo o seu arquivamento.	

15	Processo 2434/2014	SABESP-CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Relatório de Administração e demais documentação relativa ao exercício de 2013, em atendimento ao artigo 3º da lei nº 4595/1985, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Deputado Roberto Engler	que toma conhecimento da documentação e das informações contidas no Processo RGL 2434, 2014, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações, requerendo seu arquivamento.	
----	--------------------	---	--	-------------------------	---	--

OBS - Inteiro teor do voto referente ao item 1 da pauta:

Posto isso, propomos a adoção das seguintes providências, que têm por finalidade impor maior responsabilidade implementadora aos agentes envolvidos:

1-Enviar cópia do expediente, capeado pelo presente relatório, ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, para que adote, no âmbito do Ministério Público Federal, as medidas pertinentes para apurar a conduta do DAEE, CETESB, Mineradoras e Proprietários da área degradadas e reconduzir a ação da procuradoria à efetiva reparação do dano ambiental, com imediata paralisação da atividade de descarte de resíduos no local e responsabilização dos poluidores e coobrigados na relação em causa;

2-Convidar o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para esclarecer à esta E. Comissão da Assembleia, se o Termo de Ajuste de Conduta foi analisado pelo Conselho Superior do Ministério Público paulista, se o mesmo foi ratificado nos termos das normas de regência aplicáveis e se houve apuração da conduta do D. representante do Ministério Público, responsável pela assinatura do TAC isso porque não parece lógico que um órgão tão pressuroso na defesa do equilíbrio ambiental possa fazer uso da necessidade de recuperação da área, para, com isso, admitir como recuperação a disposição de material de risco contaminante na área, que propicia um negócio lucrativo para os responsáveis pela recuperação da área, além de isentar o Governo do Estado de São Paulo de qualquer pagamento pelo descarte de material comprovadamente não inerte e contaminado na lagoa;

3- Convidar os técnicos da CETESB responsáveis pela alteração/adequação dos critérios de contaminantes para permitir o descarte de material não inerte e contaminante na lagoa, desrespeitando as regras e legislação nacional, para prestar os devidos esclarecimentos à E.Comissão;

4-Convidar o representante do Grupo das Mineradoras e proprietárias da área a fim de cobrar providências quanto a recuperação da área degradada, na forma proposta pela ACP;

5-Representar ao Conselho Nacional do Ministério Público, para que analise os fatos e, se entender necessário, apure a conduta dos promotores de justiça envolvidos bem como determine a anulação imediata do TAC e do contrato de administração da operação firmado sem ocorrência prévia de procedimento licitatório.

6-URGENTE: SOLICITAR AUDIÊNCIA COM O EXMO. MINISTRO DO STF, DR. GILMAR MENDES, DD. RELATOR DA AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA E DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA para que esta Comissão possa ficar a par das providências adotadas pela E.Côrte e, entregar em mãos do D. Ministro Relator, cópia do presente relatório, solicitando providências quanto ao saneamento do feito, de forma a que seja determinada a imediata paralisação da operação de descarte indiscriminado de material.

7-URGENTE: OFICIAR O PRESIDENTE DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, PARA QUE DETERMINE O EMBARGO IMEDIATO DA ATIVIDADE DE DISPOSIÇÃO IRREGULAR DOS RESÍDUOS, pois patente e já confessada a absoluta ausência de controle ambiental sobre o material depositado na área da lagoa. A medida se faz necessária e urgente, não apenas por conta das evidências, mas, principalmente, em atendimento ao princípio da prevenção. O RESULTADO DA AÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTA E.COMISSÃO.

8-URGENTE: OFICIAR O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, pelos mesmos motivos acima, solicitando o embargo imediato dasatividades. O RESULTADO DA AÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTA E.COMISSÃO.

9-URGENTE: OFICIAR O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, para que determine diligência da PF até a área da lagoa,

para investigar o teor das atividades que ali se realizam, não só por conta dos aspectos ambientais acima já destacados, de interesse policial, mas, também, por conta da manifesta distorção de finalidade atinente às concessões de lavra emitidas pelo DNPM, por meio das quais as mineradoras, hoje, negociam a disposição dos resíduos na área de mineração, sem controle ambiental efetivo. O RESULTADO DA AÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTA E.COMISSÃO.

10-URGENTE: OFICIAR AO GAECO E O GAEMA, órgãos do Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de investigarem as relações desenvolvidas por conta da disposição dos resíduos na área da lagoa de Carapicuíba, não só no que tange ao comércio irregular de disposição dos resíduos, mas, também, o patente descontrole territorial que ocorre no entorno da lagoa, permitindo que ali se desenvolvam atividades ilícitas de toda ordem desde prostituição infantil a tráfico de drogas. Importante que o GAECO examine o teor do processo de arbitragem ocorrido entre as mineradoras e o DAEE, perante a Câmara de Arbitragem da FIESP pois há clara confusão entre o interesse público em causa e os interesses privados de ordem comercial, envolvendo a disposição dos resíduos. O RESULTADO DA AÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A ESTA E.COMISSÃO. Este é o voto.